

PROCESSO: 9.598/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 90079/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

MANIFESTAÇÃO

Considerando a solicitação de esclarecimento apresentado pela Débora Carvalho, referente ao PE nº 90079/25, passamos a tecer os seguintes comentários:

1. Quanto à exigência de documentação ambiental na fase de habilitação:

Conforme disposto no Termo de Referência, a documentação técnica ambiental relacionada à origem dos materiais e licenciamento de operação de pedreiras, prevista nos itens 21.2.2.3 e 21.2.2.4, não é exigida na fase de habilitação, mas sim na fase de contratação, aplicável apenas à empresa vencedora do certame.

Tais documentos têm caráter técnico-operacional e visam comprovar a regularidade dos fornecedores de insumos (pedreiras, britadores, etc.) e dos materiais empregados na execução contratual, nos termos da legislação ambiental e mineral vigente.

Portanto, está correto o entendimento de que tais documentos não compõem o rol da documentação de habilitação jurídica, fiscal ou técnica da licitante, sendo exigidos somente após a adjudicação, como condição para assinatura do contrato.

2. Quanto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA):

Não há exigência de apresentação de item ou código específico do Cadastro Técnico Federal na fase de habilitação. No entanto, caso o objeto do contrato envolva diretamente atividades sujeitas ao controle ambiental federal, a contratada deverá apresentar, na fase de contratação, o comprovante de inscrição e regularidade junto ao CTF, conforme exigências da Resolução CONAMA nº 313/2002 e Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

O código a ser apresentado dependerá da atividade desenvolvida pela fornecedora dos insumos, sendo de responsabilidade da empresa contratada apresentar documentação compatível com sua atuação e com o objeto contratado, observadas as normativas ambientais vigentes.

Reitera-se que a exigência dos documentos mencionados nos itens 21.2.2.3 e 21.2.2.4 será feita apenas à empresa vencedora, antes da formalização contratual, não compondo os documentos exigidos na fase de habilitação.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Cledson Sampaio Bitencourt

Secretário Municipal de Infraestrutura

Matrícula n° 962140-3

Assunto: **2º Pedido de Esclarecimento - PE 90079/2025**
De: Débora Carvalho <dscassessoriaadm@gmail.com>
Para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Data: 23/10/2025 16:48



Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), boa tarde.

Ao analisar o edital da licitação **PE Nº 90079/2025**, verificou-se a necessidade de alguns esclarecimentos:

1- De acordo com o item **21.7** do Termo de Referência, a documentação abaixo **não será exigida** junto à documentação de habilitação. Está correto?

21.2.2.3. Declaração de regularidade ambiental dos fornecedores.

21.2.2.4. Para atendimento do item acima, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação técnica do fornecedor, quais sejam, licença/alvarás/autorização de operação da pedreira, em cumprimento a legislação em vigor, licença ambiental de operação pelos órgãos ambientais competentes, certificado de registro mineral – DRM, certificado – Ministério do Exército, certificado de regularidade – IBAMA, licença e carteira de Blaster – Divisão de Fiscalização de Armas Explosivas (DFAE).

2- O Cadastro Técnico Federal deverá apresentar algum item, código ou descrição específica?

Desde já, agradeço pela atenção.

Atenciosamente,
Débora Carvalho